

PETIÇÃO 9.142 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : ALLAN LOPES DOS SANTOS
ADV.(A/S) : JULLIANO DE CASTRO GOMES E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

DIREITO PROCESSUAL PENAL. INTERPELAÇÃO JUDICIAL. INTUITO DE OBTENÇÃO DE OPINIÕES DO INTERPELADO. DESCABIMENTO.

1. O pedido de explicações, previsto no art. 144 do Código Penal, tem por objetivo permitir ao interpelado esclarecer eventuais ambiguidades ou dubiedades dos termos utilizados.
2. Por outro lado, a interpelação judicial não configura instrumento adequado para extrair do interpelado a sua opinião sobre temas a respeito dos quais não se manifestou.
3. Caso concreto em que a declaração do interpelado não induz dubiedade ou ambiguidade.
4. Pedido manifestamente inadmissível.

1. Trata-se de *pedido de explicações* apresentado por Allan dos Santos em face do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Jorge Antônio de Oliveira Francisco. A medida tem por objetivo declarado esclarecer resposta dada pelo interpelado em uma entrevista concedida ao jornal Valor.

2. De acordo com a petição inicial, ao interpelado foi

formulada a seguinte questão: “*Mal comparando, extremistas como Sara Giromini e Allan dos Santos são o Psol de Bolsonaro?*” A resposta do interpelado foi a seguinte:

“Em alguma medida, sim. Sem entrar no mérito do que cada um defendeu, há uma linha bem diferente que separa esquerda e direita, mas os dois têm seus extremos. E é natural que tenha. É bom que haja diferenças (...)”

3. No entender do interpelante, “*as falas do interpelado constituem analogia desproporcional e imprópria de cunho ofensivo*”. O interpelante menciona diversos atos atribuídos a militantes de esquerda no Brasil e na Itália e reputa que a fala do interpelado o teria equiparado a eles.

4. Na visão do interpelante, “*ao comparar dois indivíduos distintos independentes (Sara Giromini e Allan dos Santos) com um partido político fundado por um terrorista e tendo um ex-candidato à presidência da república que fugia da justiça desde 2013 para evitar condenação por dano contra o patrimônio público, as falas do Interpelado constituem analogia desproporcional e imprópria de cunho ofensivo*”.

5. Assim sendo, requer que o interpelado responda às seguintes perguntas:

“1. O Interpelado acredita que o Interpelante já matou ou tem o desejo de matar pessoas ateando fogo nelas, especialmente crianças, mas tudo em nome do patriotismo, não do socialismo?”

2. O Interpelado acredita que o Interpelante depredou patrimônio público ou está fugindo da justiça em nome do patriotismo?

3. O Interpelado vê algum paralelo entre o Interpelante e

Adélio Bispo de Oliveira que foi membro do PSOL de 2007 e 2014 e em 6 de setembro de 2018, esfaqueou Jair Bolsonaro?"

Decido.

6. O pedido de explicações, previsto no art. 144 do Código Penal, tem por objetivo permitir ao interpelado **esclarecer eventuais ambiguidades ou dubiedades dos termos utilizados**.

7. No caso concreto, porém, as declarações dadas pelo interpelado não geram as dúvidas suscitadas pelo interpelante. O interpelado simplesmente afirmou haver, em sua opinião, extremistas à esquerda e à direita do espectro político. Na resposta, aliás, o interpelado deixou claro que a comparação era feita "*em alguma medida*" e "*sem entrar no mérito do que cada um defendeu*".

8. De modo algum se pode extrair dessa singela resposta que o interpelado acredite que o interpelante matou ou desejou matar alguém, depredou patrimônio público ou possa ser equiparado ao autor de uma tentativa de assassinato contra o Presidente da República.

9. Se o interpelado acredita que essas perguntas possam ser respondidas afirmativamente, isso não foi dito na entrevista mencionada, nem tampouco insinuado. A interpelação judicial tem a função de esclarecer ambiguidades sobre aquilo que foi efetivamente dito; não configura, entretanto, instrumento adequado para extrair do interpelado a sua opinião sobre temas a respeito dos quais não se manifestou.

10. Diante do exposto, sendo manifestamente inadmissível o pedido, **indefiro** liminarmente a interpelação judicial, com fulcro no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Intime-se. Publique-se.

PET 9142 / DF

Brasília, 11 de setembro de 2020.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator

Documento assinado digitalmente

Impresso por: 264.834.238-96 Pet 9142
Em: 14/09/2020 - 19:34:57